



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN Quadra 02, entrada B, sem número, 13º andar, sala 1301, bloco D, Asa Norte, CEP 70.712-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 42.278.473/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

- (b) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de fiadora:

- (c) **WIZ CONCEPT SOLUÇÕES DE TELEATENDIMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN Quadra 01, número 77, 12º andar, sala 1202, bloco A, Asa Norte, CEP 70.711-010, inscrita no CNPJ sob nº 31.081.948/0001-42, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Fiadora”);

vêm por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Wiz CO Participações e Corretagem de Seguros S.A.*” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de janeiro de 2025 (“RCA da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas (a) a Emissão, incluindo seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (b) a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 21 “i”, do estatuto social da Companhia.

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. Em 20 de janeiro de 2025, por deliberação da única sócia da Fiadora (“Deliberação Única Sócia da Fiadora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “Autorizações Societárias”), foram deliberados e aprovados, dentre outros, a prestação, pela Fiadora, da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a autorização para que a Fiadora celebre todo e qualquer documento necessário à concretização da Oferta e da Fiança, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e

(iii) cujo emissor encontra-se em fase operacional e possui o registro de companhia aberta na categoria “A”.

- 2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.3 abaixo.
- 2.1.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das Regras e Procedimentos ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.2. Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias

- 2.2.1. As atas das Autorizações Societárias que deliberaram sobre a Emissão, a Oferta (conforme abaixo definido), a Fiança e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) serão (a) devidamente arquivadas na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”); e (b) a RCA da Emissora deverá ser publicada no “Jornal de Brasília” (“Jornal de Publicação”) com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo 1º, e o artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a CVM determinar outra forma de divulgação em data anterior à Primeira Data de Integralização, hipótese na qual a Emissora deverá cumprir as determinações e regras da CVM.
- 2.2.2. As atas de Autorização Societárias deverão ser (i) protocoladas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e (ii) arquivadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCIS-DF, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCIS-DF levar para conceder o registro.
- 2.2.3. Demais atas de eventuais atos societários da Emissora e/ou da Fiadora posteriores às Autorizações Societárias, que sejam realizados em razão da presente Emissão ou da Fiança, deverão ser protocoladas para arquivamento perante a JUCIS-DF em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização.

2.2.4. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou arquivo eletrônico no formato (*pdf*) das Autorizações Societárias (e de outros atos societários realizados nos termos da Cláusula 2.2.3 acima), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos adicionais serão arquivados na JUCIS-DF, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos. Adicionalmente, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, esta Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da respectiva celebração, bem como disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores.

2.3.2. A Emissora se compromete (i) a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou arquivo eletrônico no formato (*pdf*) desta Escritura de Emissão, e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCIS-DF no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento; e (ii) a observar eventual regulamentação da CVM que venha a tratar do registro e da divulgação desta Escritura de Emissão, nos termos do Artigo 62, § 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução

CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.4.4. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.5. Constituição das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), observado o disposto na Cláusula 6.29 abaixo, a Emissora constituirá a Cessão Fiduciária, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme eventualmente aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Emissora, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de Brasília, Distrito Federal (“Cartório de RTD”).

2.5.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados no Cartório de RTD.

2.5.3. A Escritura de Emissão, eventuais aditamentos adicionais, e o Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser (i) protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura de tais instrumentos, e (ii) registrados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do protocolo, observado que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que o Cartório de RTD levar para conceder o registro, sendo certo que a Emissora deverá atender eventuais exigências do referido Cartório de RTD, de forma tempestiva, mantendo a prenotação vigente.

2.5.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro, 1 (uma) via original ou arquivo eletrônico no formato (*pdf*) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos adicionais, e do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrados no Cartório de RTD.

2.5.5. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar

com todos os respectivos custos e despesas de tal registro. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1.** De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: (i) a corretagem de seguros de todos os ramos; (ii) a assessoria e consultoria na área de seguros em geral; (iii) a intermediação e desenvolvimento de soluções em negócios, sem especificação definida; (iv) a organização de campanhas de incentivo e fidelização de clientes; (v) a administração de bens; (vi) a assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros e tecnologia da informação; (vii) a atuação como correspondente de instituições financeiras; (viii) o gerenciamento de bancos de dados de terceiros; (ix) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não; (x) a assessoria, consultoria e estruturação de sistemas e soluções na área de tecnologia da informação; (xi) a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e (xii) atividades de teleatendimento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para (i) realização do resgate antecipado integral da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Emissora (código do ativo: WIZS11) (“Debêntures da Primeira Emissão”); e, os recursos remanescentes, caso haja; (ii) reforço de caixa da Emissora.
- 4.2.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data da Integralização das Debêntures, sendo certo que, em até 2 (dois) Dias Úteis da efetivação do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão, a Emissora deverá evidenciar sua realização ao Agente Fiduciário, por meio do envio de (i) evidência de confirmação da criação do evento de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão perante a B3; e (ii) cópia do extrato ou comprovante de pagamento do valor do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão.
- 4.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 4.2 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão, sendo a primeira verificação em 30 de março de 2026; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão acompanhada de relatórios dos gastos

incorridos no respectivo período, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 4.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 4.4.1. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 5.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão, da Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

- 5.1.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.2. Público-Alvo da Oferta

- 5.2.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por “Investidores Profissionais”, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

5.3. Plano de Distribuição

5.3.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

5.4. Pessoas Vinculadas

5.4.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.4.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.4.3. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora e da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v”; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas

consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.5. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.5.2. Na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização.

5.5.3. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.

5.5.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a “Primeira Data de Integralização”, a data que ocorrer a primeira integralização das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Séries

6.1.1. A Emissão será realizada em série única.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

6.4. Número da Emissão

6.4.1. Esta Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.5. Agente de Liquidação e Escriturador

6.5.1. O agente de liquidação da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador.

6.6. Direito de Preferência

6.6.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

6.7. Fundo de Liquidez e Estabilização

6.7.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

6.8. Fundo de Amortização

6.8.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.9. Desmembramento das Debêntures

6.9.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

6.10. Data de Emissão das Debêntures

6.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de janeiro de 2025 (“Data de Emissão”).

6.11. Data de início da rentabilidade

6.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a Primeira Data de Integralização.

6.12. Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.12.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

6.13. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.13.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.13.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, qual seja, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.14. Espécie

6.14.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional, prestada pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.15. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

6.15.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de janeiro de 2030 (“Data de Vencimento”), ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso.

6.16. Amortização

6.16.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 7 (sete) parcelas, sucessivas e semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), a serem pagas nas datas indicadas abaixo, e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme

previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso, nos termos do cronograma de pagamento abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”).

Nº DA PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	29 de janeiro de 2027	14,2857%
2ª	29 de julho de 2027	16,6667%
3ª	29 de janeiro de 2028	20,0000%
4ª	29 de julho de 2028	25,0000%
5ª	29 de janeiro de 2029	33,3333%
6ª	29 de julho de 2029	50,0000%
7ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.17. Atualização Monetária

6.17.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.18. Remuneração das Debêntures

6.18.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.18.2 abaixo (“Remuneração”).

6.18.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,9500; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro.

- 6.18.2.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 6.18.2.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- 6.18.2.3. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.18.2.4. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.18.2.5. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.25 abaixo, ou de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, uma Oferta de Resgate Antecipado, na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.18.2.6. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
- 6.18.2.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na hipótese de inexistência de substituto legal, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.18.2.8. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
- 6.18.2.9. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.18.2.7, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.19. Pagamento da Remuneração

6.19.1. As parcelas devidas da Remuneração serão pagas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 29 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de julho de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer uma Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto abaixo.

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1 ^a	29 de julho de 2025
2 ^a	29 de janeiro de 2026
3 ^a	29 de julho de 2026
4 ^a	29 de janeiro de 2027
5 ^a	29 de julho de 2027
6 ^a	29 de janeiro de 2028
7 ^a	29 de julho de 2028
8 ^a	29 de janeiro de 2029
9 ^a	29 de julho de 2029
10 ^a	Data de Vencimento

6.19.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 6.19.1 acima aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

6.20. Repactuação

6.20.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuações.

6.21. Aquisição Facultativa

6.21.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais disposições aplicáveis, adquirir a qualquer tempo, as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures, objeto do procedimento de Aquisição Facultativa, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação

no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

6.22. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

6.22.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir 29 de janeiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(ii)” acima, o “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total”); **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,50\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.22.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

- 6.22.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 6.22.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.22.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado facultativo total será realizado por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador.
- 6.22.1.4. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio de resgate deverá ser calculado com base no Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total após o pagamento da respectiva Remuneração, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração eventualmente programada para a Data do Resgate Antecipado Facultativo, desde que (i) referida Remuneração tenha sido efetivamente realizada anteriormente à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) seja operacionalmente viável perante a B3 o pagamento da Remuneração ser realizado em data concomitante à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.22.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.23. Oferta de Resgate Antecipado

- 6.23.1.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- 6.23.2.** A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.
- 6.23.3.** Findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 6.23.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.23.4.** A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:
- (a) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista,

com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.33.1 abaixo (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; (iii) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

- (b) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo (“Valor de Oferta de Resgate Antecipado”).

6.23.5. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate.

6.23.6. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.23.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado por meio do Escriturador.

6.23.8. No caso da Data da Oferta de Resgate Antecipado coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio de resgate deverá ser calculado com base no Valor de Oferta de Resgate Antecipado após o pagamento da respectiva Remuneração, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração eventualmente programada para a Data da Oferta de Resgate Antecipado, desde que (i) a Remuneração tenha sido efetivamente realizada anteriormente à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) seja operacionalmente viável perante a B3 o pagamento da Remuneração ser realizado em data concomitante à realização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.23.9. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

6.24. Amortização Extraordinária Facultativa

6.24.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 29 de janeiro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 6.24.3 abaixo. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo o somatório dos itens “i” a “ii” acima, o “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”), (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,50\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa.

- 6.24.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).
- 6.24.3.** Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 6.24.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 6.24.
- 6.24.4.** No caso da Data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio de resgate deverá ser calculado com base no Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa após o pagamento da respectiva Remuneração, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração eventualmente programada para a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, desde que (i) a Remuneração tenha sido efetivamente realizada anteriormente à operacionalização da Data de Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) seja operacionalmente viável perante a B3 o pagamento da Remuneração ser realizado em data concomitante à realização da Amortização Extraordinária Facultativa .
- 6.24.5.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador.

6.25. Vencimento Antecipado

- 6.25.1.** As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da

Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nas cláusulas 6.25.2 e 6.25.5 abaixo, observados os respectivos prazos de cura (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

6.25.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.25.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) não pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento;
- (b) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (sobre a parcela vendida) cujo valor contábil seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido consolidado (i) da Emissora, para os respectivos atos realizados pela Emissora, ou (ii) Fiadora (conforme aplicável), para os respectivos atos realizados pela Fiadora; apurado com base nas respectivas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, excetuados a cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência de (a) créditos tributários, desde que não afetem a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (b) ativos (incluindo recebíveis e participações societárias) de titularidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, cujo valor contábil da parcela vendida seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido consolidado da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, desde que os recursos decorrentes da referida operação sejam mantidos no caixa da Emissora ou da Fiadora, ou sejam usados na aquisição de novos ativos, conforme o caso, e desde que não afete de forma relevante a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura, sendo certo que qualquer oneração de um fluxo ou montante de recebíveis futuros oriundos de um mesmo cliente, em garantia de dívidas da Emissora, de forma individual ou agregada, até a Data de Vencimento, estarão sujeitas ao limite de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido consolidado da Emissora, considerando o volume total dos recebíveis transitados no prazo de eventual operação de dívida; ou (c) transferência de

determinados ativos de titularidade General Claims Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 23.487.415/0001-37), controlada da Fiadora (“General Claims”), para sócios não integrantes do Grupo Econômico, no âmbito de possível operação societária envolvendo a General Claims, observado que nesta hipótese o requisito previsto no item (b) não aplicável. Para fins de esclarecimento, todas as medições previstas neste item deverão considerar o patrimônio líquido consolidado da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas ou informações financeiras trimestrais da Emissora divulgadas ao mercado divulgadas em data imediatamente anterior aos atos praticados de acordo com este item;

- (c) qualquer alienação do controle acionário da Emissora, conforme definição prevista no artigo 37, parágrafo primeiro do Regulamento do Novo Mercado da B3, exceto: (A) se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (i) se a Integra Participações S.A. (inscrita no CNPJ nº 17.429.901/0001-04) (“Integra”) permanecer com o controle e/ou pertencente ao bloco de controle, direto ou indireto, da Emissora, observado que, se a Integra participar de um bloco de controle, esta deverá necessariamente deter, ao menos, 15% (quinze por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) as ações ordinárias da Emissora permanecerem listadas para negociação na B3; ou (B) se houver prévia aprovação por Debenturistas nos termos da Cláusula 9.12 abaixo; ou (C) a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (d) qualquer alienação do controle acionário, direto e/ou indireto, da Fiadora, exceto nos casos em que a Emissora permaneça com o controle direto ou indireto da Fiadora;
- (e) **(i)** declaração de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou Controladas Relevantes por juiz competente não elidida no prazo legal; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou Controladas Relevantes; **(iii)** liquidação, dissolução, encerramento total das atividades, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou Controladas Relevantes, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; **(iv)** se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes propuserem mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”) ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no artigo 6º, no parágrafo 12º, da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer

processo similar em outra jurisdição; (v) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) em caso de qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais e/ou extrajudiciais antecipatórias para tais eventos, em qualquer hipótese deste inciso “e”, que afete a Emissora e/ou seja formulado pela Emissora e/ou da Fiadora e/ou por qualquer de seus Controladas Relevantes no Brasil ou em outra jurisdição;

- (f) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;
- (h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora e/ou pela Fiadora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, ressalvando, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula Quarta acima;
- (j) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou do Contrato Cessão Fiduciária, exceto se com prévia aprovação de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.12 abaixo;
- (k) ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, em valor equivalente individual ou agregado igual ou superior (i) para a Emissora, a R\$ 22.058.670,00 (vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta de reais), dentro de um período de 12 (doze) meses, sendo tal valor reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Valor de Corte Emissora”); e (ii) para a Fiadora, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dentro de um período de 12 (doze) meses, sendo tal valor reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (“Valor de Corte Fiadora”), não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos;

- (I) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária (qualquer de tais operações, uma “Reorganização Societária”) envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, exceto no caso de:
- (I) prévia aprovação de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.12 abaixo; ou
 - (II) a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
 - (III) Reorganização Societária que ocorra exclusivamente entre a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas; ou
 - (IV) Reorganização Societária que ocorra exclusivamente entre o Grupo Econômico (que não se enquadre na hipótese prevista no item III acima), desde que, (A) em caso de cisão da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, na qual qualquer parcela cindida, em operação única ou em um conjunto, representando mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, seja incorporada em um ou mais sociedades que não seja(m) a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas, tal(is) sociedade(s) se torne(m) fiadora(s) da presente Escritura de Emissão; (B) em caso de fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, na qual a Emissora ou a Fiadora seja incorporada, seja observado o disposto nos itens (I) ou (II) acima. Para fins do item (A), caso a parcela cindida e incorporada em única sociedade, de forma individual ou agregada, represente menos de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, não haverá necessidade de tal sociedade se tornar fiadora da presente Escritura de Emissão, observado que, caso haja mais de uma sociedade que incorpore parcelas cindidas do patrimônio da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, e este valor agregado ultrapasse os 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, tais sociedades deverão ser tornar fiadoras desta Escritura de Emissão mesmo que o percentual incorporado por cada uma delas, de forma individual ou em um conjunto de operações, seja inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora; ou
 - (V) Reorganização Societária (A) em caso de cisão envolvendo terceiros, na qual qualquer parcela cindida, em operação única ou em um conjunto, seja incorporada à uma ou mais sociedades que não sejam as Controladas da

Emissora e/ou sociedade integrante do Grupo Econômico e tais parcelas representem, isoladamente ou em conjunto, menos de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme verificado na última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora publicada antes da aprovação do evento; (B) em caso de fusão ou incorporação da Emissora ou da Fiadora envolvendo terceiros, na qual a Emissora ou a Fiadora é incorporada, seja observado o disposto nos itens (I) ou (II).

- (m) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, deixe de atuar, direta ou indiretamente, com corretagem de seguros e atividades correlatas a operações de seguros;
- (n) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor individual igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora e/ou ao Valor de Corte da Fiadora, conforme o caso, salvo se em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja validamente comprovado perante a autoridade judicial que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros e, neste caso, a exigibilidade esteja suspensa; (b) seja suspenso ou cancelado; ou, ainda, (c) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (o) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão;
- (p) se qualquer documento da Emissão, incluindo a Fiança, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor; e
- (q) se a Devedora atingir o Limite Máximo de Eventos de Recomposição, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

6.25.3. A Emissora notificará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos instrumentos de garantia.

6.25.4. Para fins desta Escritura, considera-se (A) “Grupo Econômico”: (i) a Emissora; (ii) a Fiadora; (iii) as Controladas; e (iv) qualquer acionista isoladamente ou em conjunto com outro(s) acionista(s) vinculados por acordo de acionistas que controlem a Emissora, conforme o conceito previsto no Regulamento do Novo Mercado vigente

na data de celebração desta Escritura de Emissão; (B) “Controladas”: todas as sociedades controladas, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (inclusive subsidiárias cujo resultado financeiro seja consolidado na Emissora ou Fiadora), de forma direta ou indireta, pela Emissora ou pela Fiadora, seja de forma individual ou em conjunto com outros acionistas vinculados por acordo de acionistas; (C) “Controladas Relevantes”: Controladas cujo EBITDA da sociedade represente, de forma isolada, ao menos 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, calculado conforme as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior.

6.25.5. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.25.5 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25.6 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (a) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanada no período de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (b) não cumprimento de (i) qualquer sentença administrativa definitiva em face da Emissora e/ou da Fiadora que resulte ou possa resultar à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, em obrigação de pagamento de valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora e/ou ao Valor de Corte da Fiadora, conforme o caso, ou (ii) decisão arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado, em face da Emissora e/ou Fiadora em valor igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora e/ou ao Valor de Corte da Fiadora, conforme o caso;
- (c) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora e/ou a Fiadora ou empresa do seu Grupo Econômico tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, o Contrato de Cessão Fiduciária, sem que a Emissora tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato e obtenha êxito no prazo da contestação;
- (d) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou da Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora e/ou ao Valor de Corte da Fiadora, conforme o caso;
- (e) inobservância pela Emissora, pela Fiadora, por seus Representantes (conforme definido abaixo) e por suas Controladas, da Legislação Socioambiental conforme (i)

verificado por existência de decisão judicial para qual a Emissora não tenha obtido efeito suspensivo em instância superior em razão de tal inobservância; ou (ii) pela inclusão da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

- (f) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas exigidas para que a Emissora e/ou a Fiadora possam desempenhar regularmente suas atividades e cumprir suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (ii) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha obtido provimento favorável ou (iii) cuja ausência não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (g) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (h) revelarem-se inconsistentes, desatualizadas, imprecisas ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária e que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (i) não cumprimento pela Emissora, pela Fiadora, por todas as pessoas agindo no exercício de suas funções e em nome da Emissora, incluindo membros do conselho, diretores, empregados (“Representantes”) ou por suas Controladas, bem como envidar melhores esforços para seus eventuais subcontratados da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que comprovadamente aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto “Leis Anticorrupção”), e/ou inclusão da Emissora e/ou da Fiadora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; observado que não estão incluídas neste item as informações que foram ou forem veiculadas na mídia e divulgadas pela Emissora nos termos dos Fatos Relevantes publicados em 26 de novembro de 2020;
- (j) constituição de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária)

e que venha a afetar a livre e plena propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos, cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos no prazo de 20 (vinte) dias contados do evento que fragilizar a garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

- (k) caso seja realizada a alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, desconto, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (l) mora ou inadimplemento de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, ou obrigação de responsabilidade (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) da Emissora e/ou da Fiadora, após o encerramento dos respectivos prazos de cura previstos em tais instrumentos, sem que tal inadimplemento tenha sido sanado, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora e/ou ao Valor de Corte da Fiadora, conforme o caso;;
- (m) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (iv) Ernst & Young Auditores Independentes, (v) Grant Thornton Auditores Independentes ou (vi) BDO RCS Auditores Independentes; ou
- (n) não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada em 31 de março de 2025 com base nas informações contábeis consolidadas da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024: a razão entre as contas de (Dívida Financeira Líquida + Sellers Finance) e (EBITDA – Resultado de Equivalência Patrimonial + Dividendos Recebidos + Reduções de Capital Social de sociedades investidas da Emissora) da Emissora deverá ser menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Contas a Pagar de Aquisições (Sellers Finance)” significa as parcelas vincendas destinadas ao pagamento dos preços de aquisição definidos nos instrumentos contratuais das aquisições de participação societária, com base no balanço patrimonial da controladora;

“Dividendos Recebidos” significa quaisquer valores declarados em favor da Emissora ou por ela recebidos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, com base na demonstração de fluxo de caixa da controladora;

“Dívida Financeira Líquida + Sellers Finance” significa, o somatório (i) de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional; e (ii) de Contas a Pagar de Aquisições (*Sellers Finance*)], menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras de curto prazo da Emissora e suas controladas com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora), com base no balanço patrimonial da controladora;

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício imediatamente anterior e/ou as informações trimestrais (ITRs) do trimestre imediatamente anterior, calculado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos de impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, e (iii) das depreciações, amortizações e exaustões, sem considerar em qualquer caso o efeito de *impairment* de ativos, com base na demonstração de resultado da controladora;

“Efeito Adverso Relevante” significa ocorrência de qualquer dos casos que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, bem como nos seus negócios, bens, ativos resultados operacionais e/ou perspectivas (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;

“Redução de Capital Social de Sociedades Investidas pela Emissora” significam quaisquer valores devidos à Emissora ou por ela recebidos em decorrência da redução do capital social de sociedade na qual a Emissora detenha participação societária, com base na demonstração de fluxo de caixa da controladora; e

“Resultado de Equivalência Patrimonial” significa o resultado decorrente da participação da Emissora nas suas sociedades investidas, com base na demonstração de resultado da controladora.

6.25.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme

previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.25.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.25.6 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por **não** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.25.8. Na hipótese (a) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.25.7 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (b) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da **não** declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 6.25.7 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.25.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obrigase a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Décima Primeira desta Escritura de Emissão.

6.25.10. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.25.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.26. Multa e Juros Moratórios

6.26.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

6.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

6.27.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

6.28. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

6.28.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.28.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

6.29. Garantias

6.29.1. Garantia Fidejussória: a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado (“Código Civil”), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral adimplemento de qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, prêmios, multas, tributos, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer

tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes desta Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”).

- 6.29.1.1. Os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser pagos pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, informando-a sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.25.
- 6.29.1.2. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
- 6.29.1.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 6.29.1.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 6.29.1.5 abaixo.
- 6.29.1.5. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.29.1.6. A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 6.29.1.7. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.
- 6.29.1.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente pelo Agente Fiduciário, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

- 6.29.1.9.A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão.
- 6.29.1.10.A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.29.1.11.Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 6.29.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.29.1.12.Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
- 6.29.1.13.Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.29.1.14.As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, com a prévia anuência da Fiadora; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.29.1.15.A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.29.1.16.Com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 13.833.297,08 (treze milhões oitocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e sete reais e oito centavos), sendo certo que o referido patrimônio líquido poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.
- 6.29.2.Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora cederá fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: **(i)** todos e quaisquer recursos existentes, mantidos, depositados,

recebidos ou creditados em conta vinculada de titularidade da Emissora e movimentação exclusiva do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Conta Vinculada”), na qualidade de banco depositário, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e **(ii)** a totalidade dos recursos e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que sejam depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Cessão Fiduciária”, sendo os itens (i) e (ii) em conjunto denominados “Direitos Creditórios”).

6.30. Forma e Local de Pagamento

6.30.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

6.31. Prorrogação dos Prazos

6.31.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.32. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.32.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.33. Publicidade

6.33.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.wiz.co/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão,

deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) (a) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social ou em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (“Auditores Independentes”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”), bem como relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros e (ii) declaração dos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (ii.a) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e detalhando, especialmente com relação ao Índice Financeiro e caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; (ii.b) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii.c) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (ii.d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora. Alternativamente ao envio das informações previstas neste item ao Agente Fiduciário, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, optar por divulgar tais informações em sua página da rede mundial de computadores ou na página da CVM; (b) fornecer ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social (exceto com relação ao quarto trimestre que será entregue na forma do item (a) acima), (i) cópia das Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (ii) relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro;

- (b) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (d) atender às solicitações dos Debenturistas;
- (e) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
- (f) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.25 acima.
- (g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam causar algum Efeito Adverso Relevante; ou (iii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, com o Contrato de Cessão Fiduciária, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (j) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (l) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (m) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras a ela aplicáveis, observados que não estão inclusos neste item informações que forem veiculadas na mídia e divulgadas pela Emissora nos termos dos Fatos Relevantes publicados em 26 de novembro de 2020;
- (o) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (p) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (q) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Emissora; (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (s) observar e cumprir a Legislação de Proteção Social;
- (t) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir

todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;

- (u) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);
- (v) até a Data de Vencimento, observar e cumprir, por si, por seus Representantes e por suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus controladores e suas coligadas cumpram, toda e qualquer das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário;
- (w) observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si, por seus Representantes e por suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus controladores e suas coligadas, observem, cumpram e adotem medidas para cumprir a Legislação de Proteção Social;
- (x) não realizar, fazer com que seus Representantes e suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus controladores e suas coligadas, não realizem, nenhuma das seguintes hipóteses: (i) utilizar recursos da Emissora e para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (y) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (z) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160;
- (aa) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (ii) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial ou (iii) cuja ausência não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (bb) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (cc) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (p) da Cláusula 8.17 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (p) da Cláusula 8.17 abaixo;
- (dd) encaminhar ao Agente Fiduciário via arquivada na JUCIS-DF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ee) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures; e
- (ff) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a

auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) deste item; (h) divulgar em sua rede mundial de computadores, e manter disponíveis pelo período de 3 (três) anos, os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f).

7.2. Obrigações da Fiadora: sem prejuízo das demais obrigações da Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Fiadora se obriga, conforme aplicável, até o integral adimplemento das Debêntures, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social ou em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e (ii) declaração dos administradores da Fiadora, na forma do seu Contrato Social, atestando: (ii.a) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão e caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; (ii.b) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii.c) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; e (ii.d) que não foram praticados atos em desacordo com o contrato social da Fiadora;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário cópia das atas de reuniões de sócios da Fiadora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (d) atender às solicitações dos Debenturistas;

- (e) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.25 acima.
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Fiadora, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Fiadora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam causar algum Efeito Adverso Relevante; ou (iii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Fiadora;
- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (i) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras à ela aplicáveis;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (l) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Fiadora; (2) obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (m) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Fiadora; ou (2) obrigações com relação às quais a

Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou
(3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (n) observar e cumprir a Legislação de Proteção Social;
- (o) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
- (p) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);
- (q) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si, por seus Representantes e por suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus controladores e suas coligadas observem, cumpram e/ou adotem medidas para que sejam cumpridas, toda e qualquer das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário;
- (r) não realizar, e fazer com que seus Representantes e suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus controladores e suas coligadas, não realizem, nenhuma das seguintes hipóteses: (i) utilizar recursos da Fiadora e para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar

qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (ii) questionadas pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial ou (iii) cuja ausência não causem um Efeito Adverso Relevante; e
- (t) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não (a) infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte

e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a veracidade da Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (l) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (m) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários por empresas do grupo econômico da Emissora, conforme abaixo:

Tipo	DEB
Emissor	WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.
Código If	WIZS11
Valor	R\$ 225.000.000,00
Quantidade	225000
Remuneração	CDI + 2,5000 %
Emissão	1

Série	ÚNICA
Data de Emissão	18/08/2021
Vencimento	18/08/2026
Apelido	WIZ
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas

- 8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.4.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) parcela única de implantação de R\$12.000,00 (doze mil reais) sendo a parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e (ii) parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia de vencimento da parcela (i) no ano imediatamente subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”.
- 8.5.** A título de verificação de índices financeiros e apuração da razão da garantia, serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários adicionais, equivalentes a parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, sendo o pagamento devido após 5 (cinco) dias úteis da verificação.
- 8.6.** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias de qualquer natureza ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez)

dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

- 8.7.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.
- 8.8.** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debentures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da Emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.
- 8.9.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.10.** A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.
- 8.11.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 8.12.** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
- 8.13.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio

de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras e procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, caso necessária, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

8.14. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.15. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima referidas por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora e adiantadas pelos Debenturistas na proporção de seus créditos e posteriormente ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus

créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.17. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato Cessão Fiduciária, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCIS-DF, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (j) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (m) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (p) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Art. 15 da Resolução CVM 17;
- (q) manter o relatório anual a que se refere a alínea (p) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (r) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (s) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (u) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (v) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (w) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (y) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (z) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.18. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração

de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.20.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.21.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
- 8.22.** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.1 (a) acima.
- 8.23.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) executar as garantias, nos termos da Cláusula 6.29 acima;
 - (c) requerer a falência da Emissora;
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora; e
 - (e) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.24. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.24.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.24.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.24.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.24.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.24.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.24.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.17 (s) acima.

8.24.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2. A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos.
- 9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.
- 9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

- 9.11.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.12.** Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, inclusive com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.
- 9.13.** As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em qualquer convocação: (i) as disposições desta cláusula; (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; (vi) as espécies das Debêntures; (vii) as disposições relativas ao Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado; (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (ix) a alteração, substituição da Cessão Fiduciária e/ou da Fiança; ou (xi) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.
- 9.14.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.15.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) até a presente data, nem a Emissora, nem qualquer de seus Representantes: (i) usou os seus recursos e/ou das sociedades de seu Grupo Econômico para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a

atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) realizou ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; ou (vi) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “Condutas Indevidas”), observado que não estão inclusas neste item as informações que foram veiculadas na mídia e divulgadas pela Emissora nos termos dos Fatos Relevantes publicados em 26 de novembro de 2020;

- (b) exceto pelos fatos informados nos fatos relevantes divulgados pela Emissora em 26 de novembro de 2020, inexistem, no melhor conhecimento da Emissora, até a data da assinatura desta Escritura, outros processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer autoridade governamental, pendentes ou ameaçados contra a Emissora, relativos às condutas criminais, cíveis ou administrativas previstas nas Leis Anticorrupção. Adicionalmente, ressalvada os fatos informados nos fatos relevantes divulgados pela Emissora em 26 de novembro de 2020, a Emissora não conduziu ou iniciou qualquer investigação interna nem divulgou, voluntária ou involuntariamente, a qualquer Autoridade Governamental, informações a respeito de qualquer suposto ato ou omissão decorrente ou relativo a qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (c) cumpre e faz com que seus Representantes e suas Controladas cumpram, bem como envida seus melhores esforços para que seus controladores e coligadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública relativos aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas;

- (d) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (e) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, conforme aplicável à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, demais documentos aplicáveis à Emissão das Debêntures e da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (g) esta Escritura de Emissão, a Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
- (i) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (j) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula Quarta acima;

- (k) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional vigentes (“Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas (1) cuja aplicabilidade esteja sendo contestada pela Emissora desde que tenham efeito suspensivo; (2) às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (l) cumpre todas as leis, regulamento, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais relativas ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, discriminação de raça ou gênero, qualquer espécie de trabalho ilegal (“Legislação de Proteção Social”), inclusive por meio da não utilização de trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);
- (m) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, exceto conforme descrito no formulário de referência da Emissora ou mencionadas em suas demonstrações financeiras;
- (n) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, corretas, completas, suficientes, consistentes, precisas e atualizadas e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
- (o) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

- (s) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;
- (t) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;
- (u) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (i) por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial e que tenham efeito suspensivo; (ii) por aquelas cujo não pagamento ou descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) por aqueles descritos no formulário de referência da Emissora;
- (v) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham efeito suspensivo; ou (iii) cuja ausência não causem um Efeito Material Adverso;
- (w) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiras, corretas, completas, suficientes, consistentes, precisas e estão atualizadas até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (x) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (y) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (z) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (aa) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, da instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da

Oferta e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

- (bb) não prestou declarações falsas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
- (cc) não prestou declarações imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil, que causem um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;
- (dd) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (1) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (2) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável; e
- (ee) esta Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

10.2. Declarações da Fiadora: sem prejuízo das demais obrigações da Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Fiadora declara e garante, individualmente, que:

- (a) até a presente data, nem a Fiadora, nem qualquer de seus Representantes praticou qualquer Conduta Indevida;
- (b) inexistem, no melhor conhecimento da Fiadora, até a data da assinatura desta Escritura, processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer autoridade governamental, pendentes ou ameaçados contra a Fiadora, relativos às condutas criminais, cíveis ou administrativas previstas nas Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Fiadora não conduziu ou iniciou qualquer investigação interna nem divulgou, voluntária ou involuntariamente, a qualquer Autoridade Governamental, informações a respeito de qualquer suposto ato ou omissão decorrente ou relativo a qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (c) cumpre e faz com seus Representantes e suas Controladas cumpram, bem como envida seus melhores esforços para que seus controladores e coligadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública relativos aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em

que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas;

- (d) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (e) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, conforme aplicável à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (g) esta Escritura de Emissão, a Fiança, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, exceto por aqueles expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
- (i) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (j) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (k) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente à Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (1) cuja aplicabilidade esteja sendo contestada pela Fiadora desde que tenham efeito suspensivo; (2) às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (l) cumpre a Legislação de Proteção Social, inclusive por meio da não utilização de trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);
- (m) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Fiadora, exceto conforme descrito no formulário de referência da Fiadora ou mencionadas em suas demonstrações financeiras;
- (n) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Fiadora e à Cessão Fiduciária, conforme o caso, são verdadeiras, corretas, completas, suficientes, consistentes, precisas e atualizadas e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
- (o) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (p) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (q) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (r) as Demonstrações Financeiras da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Fiadora nos referidos exercícios;
- (s) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para outorga da Cessão Fiduciária;
- (t) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (i) por aquelas questionadas pela Fiadora nas

esferas administrativa e judicial e que tenham efeito suspensivo; (ii) por aquelas cujo não pagamento ou descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) por aqueles descritos no formulário de referência da Emissora;

- (u) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham efeito suspensivo; ou (iii) cuja ausência não causem um Efeito Material Adverso;
- (v) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiras, corretas, completas, suficientes, consistentes, precisas e estão atualizadas até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (w) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (x) não prestou declarações falsas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
- (y) não prestou declarações imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil, que causem um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;
- (z) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (1) obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (2) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

10.3. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas, imprecisas, insuficientes, inconsistentes ou desatualizadas.

11. DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

SCN Quadra 02, entrada B, sem número, 13º andar, sala 1301, bloco D, Asa Norte
CEP 70.712-903, Brasília - DF
At.: Lucas Neves / Marcus Vinícius de Oliveira
Telefone: +55 (61) 34269600
E-mail: lucasneves@wiz.co / marcusoliveira@wiz.co / diretoria@wiz.co

Para a Fiadora:

WIZ CONCEPT SOLUÇÕES DE TELEATENDIMENTO LTDA.

SCN Quadra 01, número 77, 12º andar, sala 1202, bloco A, Asa Norte
CEP 70.711-010, Brasília - DF
At.: Lucas Neves / Marcus Vinícius de Oliveira
Telefone: +55 (61) 34269600
E-mail: lucasneves@wiz.co / marcusoliveira@wiz.co / diretoria@wiz.co

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo/SP
A/C: Ana Eugênia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para o Escriturador e Agente de Liquidação, respectivamente:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo/SP
A/C: Alcides Fuertes Junior / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações) spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

- 11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.3.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 11.4.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.
- 11.5.** “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no e do Contrato de Cessão Fiduciária ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ou do e do Contrato Cessão Fiduciária venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, o Contrato Cessão Fiduciária, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III c/c o parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 12.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com o registro da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e do Escriturador, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme disposto no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001 e na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da primeira assinatura.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página 1/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Wiz CO Participações e Corretagem de Seguros S.A.

WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

DocuSigned by
Assinado por: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA 00192380753
CPF: 00192380753
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 8:52:24 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: LUCAS MORENO NEVES 38614356802
CPF: 38614356802
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 8:45:33 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

WIZ CONCEPT SOLUÇÕES DE TELEATENDIMENTO LTDA.

DocuSigned by
Assinado por: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA 00192380753
CPF: 00192380753
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 8:52:29 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: LUCAS MORENO NEVES 38614356802
CPF: 38614356802
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 8:45:41 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Página 2/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Wiz CO Participações e Corretagem de Seguros S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Rafael Neves de Carvalho
Assinado por: RAFAEL NEVES DE CARVALHO 36810483802
CPF: 36810483802
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 6:43:34 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SIVTEVEIS RFB LC
1284F13585F9A8A

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rafael Feliciano Reis
Assinado por: RAL TER PELLECHINA NETO 21258116811
CPF: 21258116811
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 6:27:27 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB LC
24206633833541A

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Rafael Sasse Lobato
Assinado por: RAFAEL SASSE LOBATO 00221794144
CPF: 00221794144
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 6:10:18 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB CJ
101CC423F72D4AA

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
Januária Regina Heisenhe
Assinado por: JANUÁRIA REGINA HEISENHE COSTA 04246338188
CPF: 04246338188
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2025 6:16:41 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB CJ
08CF07E5AD74AA

Nome:
RG:
CPF: